



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-00804/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Horário de funcionamento de mesas eleitorais instaladas pelo Crea-RJ

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 10/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando o requerimento ([0298060](#)) oriundo da Comissão Eleitoral Regional do Crea-RJ, via e-mail, em 30 de janeiro de 2020, no qual é relatada a preocupação quanto ao horário de votação fixado no Regulamento Eleitoral, das 8h (oito horas) às 19h (dezenove horas), que não é compatível com o expediente da maioria das empresas que possuem grandes quantidades de profissionais votantes, tais como Petrobrás, Eletrobrás, Light e Furnas, solicitando, por conseguinte, que “seja verificada a possibilidade de ser alterado o respectivo artigo, para que o horário de votação passe a ser das 9h às 17h, para as mesas eleitorais instaladas em empresas, instituições de ensino, etc, permanecendo no horário de 8h às 19h para as mesas instaladas na sede do Crea e nas suas inspetorias e demais representações locais”;

Considerando que, nos termos dos artigos 57 e 58, da [Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#) “as mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea” e, facultativamente, em entidades de classes e instituições de ensino registradas e homologados no Sistema Confea/Crea, em empresas privadas com atuação de profissionais registrados e em órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo ou judiciário;

Considerando que, nos termos do parágrafo único, do artigo 58, da [Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#) o Crea somente poderá instalar Mesas Eleitorais nos locais facultativos se houver considerável número de profissionais nas proximidades que justifique a instalação de Mesa Eleitoral no local e as garantias de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral aos locais de votação e de cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local, sempre observando os princípios da razoabilidade e economicidade;

Considerando que, nos termos do art. 67, da [Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#) “o recebimento dos votos começará às 8h (oito horas) e terminará, salvo o disposto no parágrafo único, às 19h (dezenove horas), sem interrupção e observado o horário local”;

Considerando que, a despeito das possíveis grandes quantidades de profissionais votantes nas mencionadas empresas, a [Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#) exige a obediência ao horário de votação;

Considerando que a consulta da CER-RJ foi apresentada em abstrato, sem discriminar os casos concretos das empresas que não poderiam observar o horário de votação nem demonstrar a quantidade de votantes nesses respectivos locais nas últimas eleições, que pudessem justificar a adoção de medidas excepcionais nesses casos;

Considerando que quaisquer excepcionalidades ao Regulamento Eleitoral deverão ser tratadas pela CEF de forma pontual e específica, de modo a evitar fixar entendimentos genéricos que possam vir a comprometer a legitimidade do pleito eleitoral;

### DELIBEROU:

Por orientar a Comissão Eleitoral Regional do Crea-RJ a observar estritamente a [Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#), em especial quanto aos artigos 58 e 67, que tratam dos critérios para instalação de Mesas Eleitorais nos locais facultativos e horário de votação, sem prejuízo de reanálise do assunto pela CEF, condicionada à apresentação de maiores informações pela CER-RJ, de forma discriminada por locais de votação que eventualmente não poderiam observar o horário de votação, instruindo o requerimento com os documentos comprobatórios pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 07/02/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 07/02/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 07/02/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 07/02/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 07/02/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0301785** e o código CRC **6B6F1E91**.